



Câmara Municipal de Viana do Castelo

*AM*

## DELIBERAÇÃO

- - - **ANTÓNIO ALBERTO MOREIRA REGO, CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de janeiro de 2020, consta a seguinte deliberação: - - - - -**

- - - **(07) PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE:-** Pelo Vereador

Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA**

**- DELIBERAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO**

**DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE -** O Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do

Castelo foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 18 de fevereiro de 2002, tendo

sido publicado através da declaração n.º 246/2002 na 2.ª série do Diário da República, n.º 182 de 8

de agosto. **Fundamentação e Sentido da Alteração -** Considerando o longo período de vigência do

plano (18 anos), os documentos legais entretanto publicados, e tendo em vista o cumprimento dos

objetivos de requalificação urbanística e ambiental da área de intervenção, o incremento das

condições de atração de investimento necessário à execução do plano, torna-se necessário **introduzir**

**alterações de âmbito regulamentar. Procedimento -** Dado não ter consequências significativas para

o ambiente nem constituir enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de

impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais, não está o procedimento que agora se

pretende iniciar, ao abrigo do art.º 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

(RJIGT), sujeito a avaliação ambiental estratégica. **Prazo -** Estabelecidos os passos necessários ao

procedimento de alteração, nomeadamente publicitação, participação, parecer e concertação

propõe-se para o procedimento que agora se pretende iniciar o **prazo de 18 meses**, renovável por

igual período. **Participação Prévia -** De acordo com o art.º 88.º daquele regime, o procedimento de

alteração será precedido de um período de participação pública, o qual deverá ter, ao abrigo do n.º

2 do mesmo artigo, a duração mínima de 15 dias, a ter início após o 5.º dia útil a seguir à publicação

da deliberação de abertura de procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque da

Cidade em Diário da República. Propõe-se que o período de participação pública para além da

publicação acima referida, seja alvo de divulgação na comunicação social, na página eletrónica do



Câmara Municipal de Viana do Castelo

município e na plataforma colaborativa de gestão territorial. Assim, proponho à Câmara Municipal a **aceitação** e consequente **autorização para início de procedimento de Alteração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade** nos termos anteriormente descrito. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, dois de março do ano dois mil e vinte.** -----

**O Chefe da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico, António Alberto Moreira Rego**